



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXII - Edição 2808 - 08 de maio de 2024

ATOS DO CMAS

ERRATA

No Jornal do Município - Edição 2802 de 26 de abril de 2024, foi publicada a Resolução N°20/2024/CMAS.

Sendo que neste, onde se lê:

Art.1º - Deferir, a solicitação de inscrição da GERAR - Geração de Emprego, Renda e Apoio ao Desenvolvimento Regional, situada a Rua Cap. Adolfo Germano de Andrade, 106, Centro, Itajaí/SC, CNPJ 05.653.393/0001-56.

Leia-se:

Art.1º - Deferir, a solicitação de inscrição da GERAR - Geração de Emprego, Renda e Apoio ao Desenvolvimento Regional, situada a Rua Cap. Adolfo Germano de Andrade, 106, Centro, Itajaí/SC, CNPJ 05.653.393/0001-56. Inscrição n°34. TIPO DE INSCRIÇÃO: Entidade. MODALIDADE: Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos.

ATOS DA CVI

INFORMATIVO

Marcelo Werner, Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí-SC, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itajaí e pelo Regimento Interno da Câmara de Vereadores, INFORMA a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA, para prestação de contas das ações e serviços da Secretaria de Saúde, relativa ao 1º Quadrimestre de 2024.

DATA: 29/05/2024 (quarta-feira).

HORÁRIO: a partir das 14:00h.

LOCAL: Plenário da Câmara de Vereadores de Itajaí

Av. Ver. Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Ressacada – Itajaí-SC

Marcelo Werner

Presidente

Câmara de Vereadores de Itajaí

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Marcelo Werner, Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí-SC, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itajaí e pelo Regimento Interno da Câmara de Vereadores, convoca para a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA, para debater sobre “A concessão de Direito Real de Uso do Imóvel de propriedade do Estado de Santa Catarina para o Hospital Marieta Konder Bornhausen”.

DATA: 05/06/2024 - (quarta-feira).

HORÁRIO: a partir das 19:00h

LOCAL: Plenário da Câmara de Vereadores de Itajaí

Av. Ver. Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Ressacada – Itajaí-SC

Marcelo Werner

Presidente

Câmara de Vereadores de Itajaí



ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
AO MEIO AMBIENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3280002/2022

AUTO DE INFRAÇÃO N.º 0980

AUTUADO: Saca Administradora de Bens LTDA

Às quinze horas e dez minutos do dia quatorze de dezembro de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, com sede na Av. Vereador Abrahão João Francisco, n.º 2600, Edifício Cristine, Dom Bosco, Itajaí/SC, reuniu-se a Comissão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente deste instituto, todos nomeados através da Portaria n.º 07/2021/INIS, estando presentes o Diretor Presidente Mário Cesar Angelo, o Diretor de Licenciamento e Fiscalização Felipe R. Phaelante da C. Lima, e a Analista Ambiental Fernanda de Oliveira com a finalidade de deliberar e julgar o Auto de Infração em epígrafe. Iniciados os trabalhos com a leitura do Parecer do Processo, a Comissão procedeu à análise do referido Auto de Infração, tecendo as seguintes considerações: 1. O autuado construiu obras consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, sem licença dos órgãos ambientais competentes. O autuado também deixou de dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos quando assim determinar a lei ou ato normativo. 2. Em audiência, não houve. 3. Em defesa, Requerem reclassificação da capacidade econômica, apresentando documento comprobatório de Empresa de Pequeno Porte e pagamento com desconto antecipado conforme IN. Defendem não ter ocorrido quadro agravante, e apontam como atenuantes as alíneas b e d, do inciso II, do Art. 37. Verificando a existência de circunstâncias atenuantes de minoração e adequação do valor da sanção de multa. Requerem reconsideração para anulação da multa, por não haver dano ambiental, e ter sido recolhido o entulho desde o início da obra, conforme comprovante. E, se necessário, propõe revisão do PGRCC, neste caso específico. 4. Após análise documental, fica constatado que a empresa se enquadra como uma EPP, passando a ser considerado como “Pequeno infrator”. Em relação às situações agravantes e atenuantes, o agente fiscal já apontou no AI, a minoração de 10% conforme a portaria, pois o autuado não ofereceu resistência e manteve livre o acesso às dependências. O autuado protocolou o PGRCC no processo de licenciamento, mas não aplicou in-loco nada do que foi proposto. Se o autuado realmente tivesse realizado os procedimentos obrigatórios, não haveria autuado, a obra não possuía alvará de construção, e o mesmo só foi solicitado no dia 31/01/2023. O autuado deveria construir contentores de resíduos conforme o PGRCC, para acesso ao recolhimento do resíduo, onde informa dificuldade. O valor da multa passa a ser R\$ 21.600,00. 5. Em alegações finais, alegam pela Audiência de Conciliação a ser designada por este órgão ambiental. Não entendendo dessa forma, solicita-se, subsidiariamente, pela conversão da multa em serviços de preservação, de melhoria e de recuperação da qualidade do meio ambiente a ser definida por este órgão. A fim de definir e concluir o presente processo administrativo e assim seguir com o devido processo legal, por ser esse do Direito e Justiça.

Com o exposto, a Comissão de Conciliação e Julgamento DECIDIU: Entende-se que a Defesa já foi apreciada e nas alegações finais não foram apresentados novos argumentos, portanto não viltumbra-se necessário nova audiência de conciliação. Decide-se pelo reequilíbrio do auto de infração, passando o valor do auto para R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) sendo



Av. Vereador Abrahão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine – Dom Bosco – Itajaí/SC
Telefone: (47) 3348-8031 | www.inis.itajai.sc.gov.br
E-mail: inis@itajai.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajai.sc.gov.br?n=autenticidade> e informe o e-DOC C45BC265



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ
UMA CIDADE EM MOVIMENTO

válido o desconto de 30% para o pagamento à vista ou pagamento parcelado em 10 vezes com valores atualizados pelo IPCA.

Nada mais havendo a ser tratado no tocante ao Auto de Infração em epígrafe, o Diretor Presidente, às quinze horas e vinte minutos, deu por encerrada a sessão.

Fernanda de Oliveira
Analista Ambiental

Itajaí, 14 de dezembro de 2023.

Mário Cesar Angelo
Diretor Presidente

Felipe R. Phaelante da C. Lima
Diretor de Fiscalização e
Licenciamento Ambiental

ATOS DA PROCURADORIA

DECRETO Nº 13.243, DE 08 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE APURAÇÃO DE DENÚNCIAS EM SUPOSTA IRREGULARIDADES EM LICITAÇÃO.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 47, incisos VII da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e, considerando o teor do processo administrativo nº /2023-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Apuração de Denúncias de supostas irregularidades em licitação conduzida pela Secretaria Municipal de Governo – Pregão Eletrônico nº 385/2023, envolvendo o Consórcio de Empresas Eco Litoral Projetos LTDA. e Iguatemi Consultoria e Serviços de Engenharia Ltda., em especial quanto ao atestado de capacidade técnica CAT 252022137720.

Art. 2º A Comissão instituída no art. 1º será composta por 03 (três) membros, a seguir designados:

- I - Presidente: Rafael Luiz Pinto, matrícula nº 1048;
- II – Relator: Rogério Camargo, matrícula nº 2030301;
- III – Iran Ailson de Oliveira Brasil, matrícula nº 2120201.

Art. 3º A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão de seus trabalhos, podendo ser prorrogados mediante justificativa.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 08 de maio de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

ATOS DO SEMASA

PORTARIA 022/2024, DE 06 DE MAIO DE 2024.

O Diretor Geral do SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, IV da Lei Complementar Municipal 367, de 20 de dezembro de 2019, resolve:

EXONERAR A PEDIDO,

O servidor RODRIGO ALBERTO FARIAS PENA, Fiscal de Obra e Saneamento, a contar de 06/05/2024.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Itajaí, 06 de maio de 2024.

DIEGO ANTONIO DA SILVA
Diretor Geral

	SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA
INEXIGIBILIDADE Nº 024/2023	
Processo Administrativo Nº 2023-FAT-085243	
TERMO DE EXTINÇÃO – CONTRATO 004/2024	
Termo de extinção com fulcro no artigo 138, inciso II, da Lei 14.133/2021 do contrato entre SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA - SEMASA e a empresa FITBANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS ELETRONICOS S.A. , regendo a prestação de serviços de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco múltiplo, comercial ou cooperativo e cooperativa de crédito, em proceder a arrecadação de fatura(s) de serviços emitidas pelo SEMASA	
Considerando que a presente contratação foi realizada especificamente, para atender as demandas da Autarquia, atendendo, assim, as necessidades sob a forma de Credenciamento para arrecadação de faturas de serviços emitidas pela Autarquia;	
Considerando que o contrato 004/2024 teve como marco inicial a data de 19/01/2024 com prazo de vigência para 12 (doze) meses;	
Considerando que reconhecida a necessidade de redimensionamento do quantitativo de documentos para arrecadação que, em condições reais atuais, representa valores superiores ao definido no Contrato 004/2024;	
Considerando os princípios que regem às contratações públicas, principalmente, com justificativas lastreadas pelo interesse da administração, bem como, sob a concordância e anuência da Contratada	
RESOLVE:	
 MUNICÍPIO DE ITAJAÍ	



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

CLAÚSULA PRIMEIRA

Com fundamento no artigo 138, inciso II, da Lei 14.133/2021, consensualmente, **FICA EXTINTO**, a partir da data de 15 de abril de 2024, o Contrato Nº 004/2024, firmado entre o **SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA - SEMASA** e o **FITBANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS ELETRONICOS S.A.**

CLAÚSULA SEGUNDA

A partir da data constante na cláusula primeira, o presente contrato encontra-se extinto de pleno direito, com renúncia das partes a qualquer direito inerente a este contrato, de cunho material, moral ou qualquer outra espécie, dando por resolvidas questões de planilha ou de execução do objeto do Contrato 004/2024, com plena ciência e concordância de todos.

CLAÚSULA TERCEIRA

Os valores remanescentes, contemporâneos e efetivados até a data de 15/04/2024, serão devidamente realizados nos moldes e condições convencionadas no Contrato 004/2023.

CLAÚSULA QUARTA

O Presente Termo vai lavrado em duas vias de igual teor e forma.

DIEGO ANTONIO DA SILVA
SILVA:03719799948
2024.04.26 14:53:40
48 **Diego Antonio da Silva**
Diretor Geral - SEMASA

Itajaí (SC), 15 de abril de 2024.
HUMBERTO MORO ZANELLA
55
Humberto Moro Zanella
Diretor Administrativo e Financeiro - SEMASA

Herbert Oest Moller
Diretor de Receitas - FITBANK
INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS ELETRÔNICOS S.A.

Tulio Esdras Simonetti Cohn
Diretor Jurídico - FITBANK
INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS ELETRÔNICOS S.A.



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

autentique

Autenticação eletrônica 3/3
Data e horários em GMT -03:00 Brasília
Última atualização em 29 abr 2024 às 17:01:05
Identificação: #3c6ee0e99f98f274d22605dab8bfec2c63a00ff65433b60

Página de assinaturas

Nicolle Chatah

449.838.298-65
Testemunha

Tulio Cohn

165.822.748-48
Signatário

Herbert Moller

311.037.798-50
Signatário

HISTÓRICO

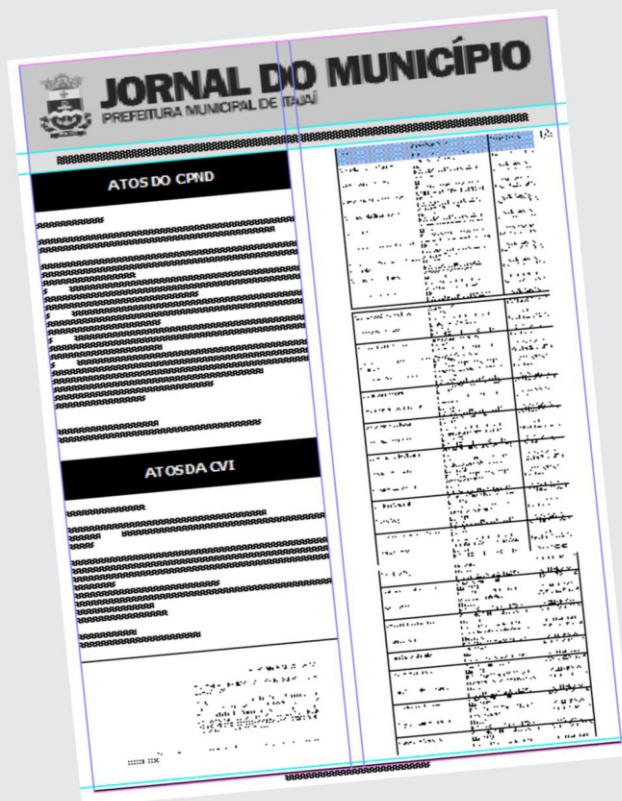
- 26 abr 2024 15:58:43 Lucas Volpato Machado de Souza Lima criou este documento. (E-mail: lucas.volpato@fitbank.com.br)
- 29 abr 2024 14:23:28 **Nicolle Rocha Chatah** (E-mail: nicolle.chatah@fitbank.com.br, CPF: 449.838.298-65) visualizou este documento por meio do IP 189.44.14.1 localizado em Campo Grande - São Paulo - Brazil
- 29 abr 2024 14:23:28 **Nicolle Rocha Chatah** (E-mail: nicolle.chatah@fitbank.com.br, CPF: 449.838.298-65) assinou como testemunha este documento por meio do IP 189.44.14.1 localizado em Campo Grande - São Paulo - Brazil
- 29 abr 2024 16:02:23 **Tulio Cohn** (E-mail: tulio.cohn@fitbank.com.br, CPF: 165.822.748-48) visualizou este documento por meio do IP 189.44.14.1 localizado em Campo Grande - São Paulo - Brazil
- 29 abr 2024 16:02:24 **Tulio Cohn** (E-mail: tulio.cohn@fitbank.com.br, CPF: 165.822.748-48) assinou este documento por meio do IP 189.44.14.1 localizado em Campo Grande - São Paulo - Brazil
- 29 abr 2024 17:01:05 **Herbert Oest Moller** (E-mail: herbert.moller@fitbank.com.br, CPF: 311.037.798-50) visualizou este documento por meio do IP 189.39.222.250 localizado em Barueri - São Paulo - Brazil
- 29 abr 2024 17:01:05 **Herbert Oest Moller** (E-mail: herbert.moller@fitbank.com.br, CPF: 311.037.798-50) assinou este documento por meio do IP 189.39.222.250 localizado em Barueri - São Paulo - Brazil



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #a8bc66f043f3bfbcb4f3614878f082f25649229f3713215758bc709931946ebc
https://valida.ae/3c6ee0e99f98f274d22605dab8bfec2c63a00ff65433b60



O NOSSO JORNAL!



JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ